



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** e a empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um ano.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato (serviços prestados de Assessoria Contábil), fica evidente à possibilidade da prorrogação do prazo de vigência.

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, verifica-se que enquanto seu conteúdo, o mesmo atende às determinações legais para sua celebração.

Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer.

Senador José Porfírio/PA, 17 de dezembro de 2021.

ASSESSOR JURÍDICO
FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO
OAB-PA 11946